



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ARROIO DO
TIGRE**

PORTARIA Nº 832/2026.

DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

**DETERMINA A ABERTURA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO
ESPECIAL, CONFORME ESPECIFICA.**

VANDERLEI HERMES - PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 70 da Lei Orgânica do Município e ainda, em razão da informação do INSS acerca da aposentadoria da servidora:

R E S O L V E:

Determinar a abertura de **Processo Administrativo Especial**, em face de **ADRIANA DECKER DE QUADROS**, professora, matrículas nº 725/0 e nº 725/1, inscrita no CPF nº 751.499.820-91, pelos fatos e fundamentos que seguem:

A servidora pública acima nominada teve deferida sua aposentadoria por Tempo de Serviço do Professor, conforme Número de Benefício 203.799.471-5, em 14 de setembro de 2026, o que implica na exoneração da servidora do serviço público.

A justificativa está embasada no art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, pelo qual “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”.

No mesmo sentido, o STF editou o Tema 1150, com o seguinte conteúdo: “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”.

A exoneração vem justificada também na Lei municipal nº 2.954, de

**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**





24 de maio de 2018, que prevê expressamente em seu art. 31, que “a *vacância do cargo, por aposentadoria, implica no rompimento do vínculo com o Município, quando o servidor estiver vinculado à regime jurídico institucional e não celetista, independentemente de o mesmo estar vinculado ao regime geral da previdência social ou a regime previdenciário próprio do Município*”.

De resto, é incompatível com a ordem constitucional e infraconstitucional, a permanência de servidor público aposentado no quadro ativo da Administração Pública, sob pena de tornar vitalícios, cargos que por mandamento constitucional, não detém esta prerrogativa.

Por último, é também incompatível com a mesma ordem jurídica, no âmbito da Administração Pública, que o mesmo servidor público, em um mesmo cargo público, adquira com a aposentadoria o duplo status de servidor ativo e inativo, ao mesmo tempo.

Com estas considerações, a exoneração de servidor público aposentado, passa a ser ato vinculado do Administrador Público, diante da comunicação do órgão previdenciário, de que houve a sua inativação por incapacidade permanente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 220 da Lei nº 2.954/2018, proceda-se a citação da servidora acima nominada, do inteiro teor da presente Portaria e dos documentos que a instruem, para que de tudo tenha ciência e para querendo, apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Em havendo requerimento de provas e sendo estas deferidas, por pertinentes a causa, prossiga-se na forma do art. 220, II, da Lei nº 2.954/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 05 de outubro de 2026.

VANDERLEI HERMES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 05.10.2026

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
*Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio.*

Assinantes



Julia Roberta Hammerschmitt

Assinou em 05/10/2026 às 09:33:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Vanderlei Hermes

Assinou em 06/10/2026 às 09:16:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MDJ-RZD-0ZZ-D5G